

Segunda errata à Metodologia de Avaliação da Transparência Ativa e Passiva - Organizações sem fins lucrativos que recebem recursos públicos e seus respectivos órgãos supervisores - CGE/TCE- 2ª Edição - 2021 e seus anexos- 28/09/2021

- 1. Grupo: “Qualificação”, Subitens: 3.1.1. Requerimento para obtenção de título de O.S.; 3.1.2. Manifestação da Capacidade técnica da O.S.; 3.1.3. Manifestação da PGE; e 3.1.5. Decisão do chefe do poder executivo,** considerar, na coluna H - “Documentos divulgados” do Anexo IV - Mapeamento dos critérios exigidos na Metodologia de Avaliação CGE/TCE - 2ª Edição - 2021/Checklist, a seguinte observação: No caso de o Contrato de Gestão ter sido celebrado em data anterior à vigência da Lei Estadual n.º 18.331/2013, ou seja, 30 de janeiro de 2014, será necessário apresentar uma Declaração atualizada, datada e assinada pela autoridade competente do **Órgão Supervisor**, informando o fato de que a exigência do item foi introduzida pela Lei Estadual n.º 18.331/2013, posteriormente à assinatura do contrato de gestão.
- 2. Grupo: “Qualificação”, Subitem: 3.1.4. Estudos técnicos prévios,** considerar, na coluna H - “Documentos divulgados” do Anexo IV - Mapeamento dos critérios exigidos na Metodologia de Avaliação CGE/TCE - 2ª Edição - 2021/Checklist, a seguinte observação: No caso de o Contrato de Gestão ter sido celebrado em data anterior à vigência da Resolução Normativa TCE n.º 13/2017, ou seja, 01 de dezembro de 2017, para o item acima citado, será necessário apresentar uma Declaração atualizada, datada e assinada pela autoridade competente do **Órgão Supervisor**, informando o fato de que a exigência do item foi introduzida pela Resolução Normativa TCE n.º 13/2017, posteriormente à assinatura do contrato de gestão.
- 3. Grupo: “Informações Gerais”, Subitem: 3.2.1. Processo de chamamento público,** considerar, na coluna H - “Documentos divulgados” do Anexo IV - Mapeamento dos critérios exigidos na Metodologia de Avaliação CGE/TCE - 2ª Edição - 2021/Checklist, a seguinte observação: No caso de o Contrato de Gestão ter sido celebrado em data anterior à vigência da Lei Estadual n.º 18.331/2013, ou seja, 30 de janeiro de 2014, será necessário apresentar uma Declaração atualizada, datada e assinada pela autoridade competente do **Órgão Supervisor**, informando o fato de que a exigência do item foi introduzida pela Lei Estadual n.º 18.331/2013, posteriormente à assinatura do contrato de gestão.
- 4. Grupo “Prestação de Contas”, Subitem “Demonstrações Contábeis e Financeiras” (3.11.6 da Metodologia de avaliação),** considerar, na coluna H - “Documentos divulgados” do Anexo IV - Mapeamento dos critérios exigidos na Metodologia de Avaliação CGE/TCE - 2ª Edição - 2021/Checklist, a seguinte observação: Para o “Fluxo de caixa”, há a necessidade de apresentar o **Fluxo de Caixa Direto e Indireto**, visto que eles são complementares. O fluxo de caixa direto trabalha os componentes de entrada e saída de recursos financeiros,

enquanto o fluxo de caixa indireto leva em conta ajustes não financeiros, conforme detalhado no link: <http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao-cfc-1409-2012.htm>.

5. **Anexo IV - Mapeamento dos critérios exigidos na Metodologia de Avaliação CGE/TCE - 2ª Edição - 2021/Checklist:** considerar a seguinte observação geral: No tocante à relação constante da coluna H, acerca dos documentos a serem divulgados nas páginas de acesso à informação da contratante/contratada, informa-se que, caso a documentação solicitada diferir do conteúdo requerido anteriormente na Metodologia de Avaliação da Transparência Ativa e Passiva das Organizações sem fins lucrativos que recebem recursos públicos - versão 2019, devido a alterações e/ou ajustes de formato para correções/detalhamento e alinhamento de entendimento dos órgãos de controle interno/externo, a atualização de tais documentos em conformidade com a **2ª Edição da Metodologia de Avaliação CGE/TCE – 2021** será exigida a partir de **Janeiro/2021**. Quanto aos documentos produzidos em exercícios financeiros anteriores, a contratante/contratada poderá manter a série histórica de acordo com o normativo previsto à época (desde o início do Contrato de Gestão ou a partir de janeiro de 2018).